

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: Processo nº1244/2016-SESAN referente a empresa CONSÓRCIO TUPINAMBÁ, CNPJ 20.703.650/0001-54. Contrato 08/2014. 2º Termo Aditivo de valor em 8,70%. Convênio 58/2016 SEDOP.

Gabinete da SESAN.

Baseado na Lei 8.666/93 e exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº1244/2016-SESAN, referente a Empresa CONSÓRCIO TUPINAMBÁ, CNPJ 20.703.650/0001-54. Contrato 08/2014. 2º Termo Aditivo de valor com acréscimo em 8,70%. LOTE I.

Excelentíssimo Sr. Secretário, ratificamos que a referida análise está adstrita aos documentos acostados aos autos. Destarte constam: memorando nº 203/2016 do departamento técnico responsável DEOV/SESAN com a devida justificativa fl 02 e 03; planilha orçamentária descrição dos serviços com acréscimo em 8,70% fl 04 e 05; Nota técnica favorável da Auditoria Geral do Município de Belém AGM, assinada pelo sub auditor geral Sr. Milton Monteiro Marques fl 06 a 17; Convênio nº058/2016 do processo nº2016/216652 fl 18 a 22; Diário Oficial nº33.155 de 24/06/2016 extrato do convênio fl 23; Plano de trabalho fl 24 a 27; Orçamento fl. 28; Cronograma físico-financeiro fl 29; Cronograma de desembolso fl 29-A; Quadro de composição do investimento fl. 30; Nomenclaturas das vias fl 31/31-A/32/32-A e 33; Dotação orçamentária NUSP/SESAN fl 35 e 36; Contrato administrativo nº08/2014-SESAN fl 38 a 44; 1ª Termo aditivo de valor do contrato 08/2014 em 15% fl 45 e 46; Parecer jurídico favorável nº 287/2016 NSEAJ/SESAN fl 48 a 53; Minuta do 2ª Termo aditivo de valor do contrato 08/2014 em 8,70% fl 54 e 55 e, Homologação do Excelentíssimo Sr. Secretário fl 57. Contudo, informamos que, não consta nos autos a Portaria que designa o fiscal e gestor do referido Convênio. E, visando o pleno instrumento de conformidade dos documentos apresentados, reiteramos a solicitação do setor jurídico no que tange a inserção de cláusula específica no convênio 58/2016 registrando a possibilidade de utilização de contrato já existente antes da assinatura de ajuste fl 53.

Este Controle Interno, com embasamento do parecer jurídico favorável NSEAJ/SESAN, da nota técnica favorável emitida pela AGM/BELÉM, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

apresentação de justificativa técnica, do lastro orçamentário, da apresentação de planilha orçamentária e da homologação do Excelentíssimo secretário da SESAN/BELÉM, e, visto que a soma dos valores em porcentagem do 1º e 2º Termo aditivo não ultrapassa o limite de 25% correspondente a Lei nº8.666/93 art. 65 §1º, opinamos pela aparente regularidade do processo.

Este é o parecer.

Para apreciação e decisão.

Belém, 23 de junho de 2016.


Josiane Montalvão da Silva Moura.
CI – CONTROLE INTERNO.

Josiane M. da S. Moura
Controle Interno
Mat. 0168220-024
PMB/SESAN



PREFEITURA DE
BELÉM